COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 120/2013
AUTOR: MARCELL MORAES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 120/2013, de autoria do nobre **vereador Marcell Moraes**, que **institui o Dia 1º de novembro, como o Dia Municipal Vegano,** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Lei Nº 120/2013** propõe a **instituição do Dia 1º de novembro, como o Dia Municipal Vegano** e analisando a ordem técnica observa-se que o artigo 5º do presente projeto de lei traz no seu bojo "...revogadas as disposições em contrário", por isso essa cláusula revogatória deve citar o dispositivo ou lei que deixou de vigorar, em detrimento de outra lei que passa a viger. Nesse sentido a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, estabelece em seu art. 9º: "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas." Portanto, nobre Vereador, apresentamos **Emenda supressiva** no sentido de corrigir o referido art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

A proposição em comento do nobre edil Marcell Moraes objetiva destacar um dos segmentos sociais – o segmento vegano – que mais tem contribuído para a implantação, difusão e consolidação dos direitos aos animais.
Em sintonia com as políticas deste município de proteção e preservação dos direitos dos animais da nossa cidade, o veganismo é identificado por ser uma filosofia de vida motivada por convicções éticas com base nos direitos dos animais. Tem como meta e prática vivencial erradicar todas as formas de uso, exploração, abuso e morte de animais não humanos.
O termo vegano – e seu correspondente feminino vegana – traduz o inglês vegan, criado em 1944 pelo inglês Donald Watson (1910 – 2005).
Na língua portuguesa, semelhante ao que ocorrera no idioma inglês, o termo originou-se de uma corruptela, considerando-se as três primeiras e as três últimas letras da palavra vegetariano(a), formando o neologismo vegano(a).

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei 120/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.**

Com a apresentação da **emenda supressiva,** nosso **parecer** é pela sua **aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.